



## ESTADO DE SÃO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 550 DE 24-02.2015

~~Dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano, unidades de medição ou cavaletes, poços de visita, poços de inspeção, terminais de limpeza ou caixas de inspeção e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela ARSESP e altera a redação do Inciso II do artigo 19 da Deliberação ARSESP nº 106/2009.~~

Dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano, unidades de medição ou cavaletes, poços de visita, poços de inspeção, terminais de limpeza ou caixas de inspeção nos municípios regulados pela ARSESP. [Nova redação dada pela Deliberação Arseps nº 1.324/2022](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Considerando que a ARSESP regula, controla e fiscaliza os serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, por delegação ao Estado, os serviços de titularidade municipal que forem objeto de contratos celebrados entre Poder Concedente e prestadores de serviços;

Considerando que nos termos do inciso IV, art. 7º, da Lei Complementar nº 1.025/2007, compete à ARSESP cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos;

Considerando que vazamentos no serviço de abastecimento de água devem ser reparados de forma ágil para evitar desperdício desse recurso vital e limitado, bem como para melhorar resultados dos indicadores previstos nos Contratos de Concessão ou Contratos de Programa entre Prestador de Serviço e Poder Concedente;



## **ESTADO DE SÃO**

**Considerando prazos e tipos de vazamentos existentes, tais como: dimensão, localização geográfica, tráfego, clima, tipo de rede, existência de usuários especiais, possibilidade de reparo da rede em carga;**



## **ESTADO DE SÃO**

**Considerando que vazamentos visíveis se autoevidenciam e devem ser reparados com presteza e com limites estritos de prazo, inclusive por ocasionarem desperdícios e/ou malefícios que agridem a comunidade usuária.**

**Considerando dados estatísticos de reparos realizados pela Sabesp no período de 2011 a 2013 e as informações das concessionárias Saneaqua Mairinque e Foz Santa Gertrudes sobre prazos para execução de serviços e repavimentação nos sistemas de água e esgotos;**

**Considerando que a Deliberação ARSESP nº 180/2010 dispõe de “Tabela de Preços e Prazos de Serviços da SABESP” incluindo a reposição de passeio e/ou via pública em alguns serviços;**

**Considerando o disposto nos incisos XV, art. 10 e II, art. 11, da Deliberação ARSESP nº 31/2008 sobre prazos para repavimentação asfáltica e reparos nas instalações do Prestador de Serviços.**

### **DELIBERA:**

**Art. 1º. Para fins e efeitos desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:**

**I - Vazamento Visível: vazamento de água ou esgoto detectáveis a olho nu, excluindo-se os vazamentos de grande porte previstos na Deliberação ARSESP nº 052/2009;**

**II – Tipo de vazamento visível: em redes, ramais, unidades de medição ou cavaletes, poços de visita, poços de inspeção, terminais de limpeza ou caixas de inspeção;**

**III - Prestador de Serviços: titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário;**

**IV – Reparo de vazamentos visíveis: colocação nas condições originais de funcionamento do sistema;**

**V – Reposição de passeio e/ou de via pública: aplicação de materiais obedecendo o padrão do passeio e/ou via pública, antes do reparo.**



## ESTADO DE SÃO

Art. 2º. Os prazos para execução dos serviços de reparos de vazamentos visíveis, dispostos nas Tabelas I e II ocorrerão a partir do registro realizado pelo prestador de serviços.

Parágrafo único. O registro se dará com a manifestação de qualquer pessoa por meio dos serviços de atendimento telefônico, virtual ou presencial, disponibilizados pelo prestador de serviços, ou com a detecção do vazamento pelo sistema de controle operacional do próprio prestador.

**TABELA I – REPARO DE ÁGUA**

PERÍODO	PRAZOS DOS REPAROS OCORRIDOS EM CADA MÊS		
	em até 24 hs	em até 48 hs	em até 96 hs
Até 2016	50%	90%	100%
A partir de 2017	60%	90%	100%
A partir de 2018	70%	90%	100%
A partir de 2019	90%	95%	100%

**TABELA II – REPARO DE ESGOTO**

PERÍODO	PRAZOS DOS REPAROS OCORRIDOS EM CADA MÊS		
	em até 24 hs	em até 48 hs	em até 96 hs
Até 2016	50%	70%	100%
A partir de 2017	65%	80%	100%
A partir de 2018	75%	85%	100%
A partir de 2019	90%	95%	100%

Art. 3º. - Os prazos para execução dos serviços de reposição do passeio e/ou via pública dispostos na Tabela III ocorrerão a partir do registro do término do reparo realizado pelo prestador de serviços.

**TABELA III - REPOSIÇÃO**

PERÍODO	PRAZOS DE PAVIMENTAÇÃO OCORRIDOS EM CADA MÊS		
	em até 3 dias	em até 5 dias	em até 7 dias
Até 2016	20%	40%	100%
A partir de 2017	30%	50%	100%
A partir de 2018	35%	65%	100%
A partir de 2019	40%	70%	100%

Parágrafo 1º - O registro se dará por meio da ordem de serviço preenchida pelo prestador de serviços contendo; vazamento (água e/ou esgoto),



## ESTADO DE SÃO

tipo (conforme inciso II do art. 1º), município, endereço, data e horário de término do reparo e início e término da reposição.

Parágrafo 2º Os serviços previstos no “caput” deverão obedecer às normas técnicas e/ou legislações municipais.

Art. 4º. - Em caso de divergências, prevalecerão os prazos estabelecidos em contratos de concessão, contratos de programa ou legislação municipal.

~~Art. 5º. – O prestador de serviços deverá manter registro da justificativa para os serviços de reparo acima de 96 horas e reposição acima de 7 dias pelo prazo de 5 anos.~~

Art. 5º. – O prestador de serviço deverá manter registro da justificativa para os serviços de reparo acima de 96 horas pelo prazo de 5 anos. [Nova redação dada pela Deliberação Arsesp 1324/2022.](#)

Art. 6º - O prestador de serviços deverá enviar semestralmente as informações classificadas por município e por mês; a seguir:

I – Quantidade de registros de reparo

~~II – Quantidade e percentual de registros atendidos em cada faixa de prazo, conforme artigos 2º e 3º.~~

II - Quantidade e percentual de registros atendidos em cada faixa de prazo, conforme artigo 2º. [Nova redação dada pela Deliberação Arsesp 1324/2022.](#)

Parágrafo único - As planilhas eletrônicas serão enviadas à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização em Serviços de Saneamento Básico da ARSESP até o 10º dia útil do mês subsequente ao da consolidação semestral.

~~Art. 7º - O descumprimento dos prazos máximos estabelecidos nas tabelas dos artigos 2º e 3º, e/ou o não envio de informações como previsto no art. 6º poderão ensejar as penalidades previstas na Deliberação ARSESP nº 31/2008 ou de eventual Deliberação que venha a substituí-la.~~

Art. 7º--O descumprimento dos prazos máximos estabelecidos nas tabelas do artigo 2º, e/ou o não envio de informações como previsto no art. 6º poderão ensejar as penalidades previstas na Deliberação ARSESP nº. 31, de 01



## ESTADO DE SÃO

de dezembro de 2008. [Nova redação dada pela Deliberação Arsesp 1324/2022.](#)

~~Parágrafo único – Os prazos intermediários constantes nas tabelas I, II, III servirão de orientador para o cumprimento das cotas percentuais de atendimento, podendo o desempenho geral ser utilizado para a avaliação das eventuais justificativas referidas no art.5º.~~

Parágrafo único – Os prazos intermediários constantes nas tabelas I e II servirão de orientador para o cumprimento das cotas percentuais de atendimento, podendo o desempenho geral ser utilizado para a avaliação das eventuais justificativas referidas no artigo 5º. [Nova redação dada pela Deliberação Arsesp 1324/2022.](#)

Art. 8º - O Inciso II do artigo 19 da [Deliberação nº 106](#) de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Onde lê-se; para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis;



## **ESTADO DE SÃO**

**leia-se para a execução da ligação com ou sem reposição de pavimentação: até 7 (sete) dias úteis.”**

**Art. 9º. - Essa Deliberação entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.**

***AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2015.***

**José Luiz Lima de Oliveira**  
**Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento respondendo como Diretor Presidente**

Publicado no D.O. de 26 /02/2015

**Estes texto não substitui o publicado no D.O.E 26.02.2015**